COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
05/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PARECER Nº 167, DE 2025

PROPOSIÇÃO: Mensagem aditiva nº 01, de 2025, ao Projeto de Lei nº 108 de 2025, que dispõe sobre aprovação do plano decenal dos direitos da criança e do adolescente do município de cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Prefeito Municipal.
RELATOR: Vereador João Diego/Republicanos
PARECER DO RELATOR: **FAVORÁVEL**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/08/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A Mensagem Aditiva em análise visa corrigir tecnicamente o texto do Projeto de Lei nº 108, de 2025, especificamente nos artigos 1º e 2º, para ajustar os valores e vínculos orçamentários que, na redação original, haviam sido digitados de forma equivocada.

A alteração proposta é meramente técnica, sem modificação do objeto, da finalidade ou dos valores globais previstos originalmente no projeto, buscando apenas compatibilizar corretamente as peças orçamentárias no sistema.

É o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida pelo artigo 165-A, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, que assim dispõe:

> **"Art. 165-A**. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165."

De acordo com a mensagem aditiva, ela visa corrigir a classificação orçamentária, desmembrando corretamente os valores nos vínculos correspondentes. Não se trata, portanto, de mudança substancial no mérito do projeto, mas de aperfeiçoamento técnico para adequação contábil e legal.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Mensagem Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei n°. 108, de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Mensagem Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei n°. 108, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 5 de agosto de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario

Serginho Ribeiro
Vereador /PSD/Membro